



PREFEITURA DE
OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

DECRETO Nº 70 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais no Município de Oeiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº. 29, de 23 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Oeiras, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO que a eventual flexibilização das regras de quarentena está relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda decorrente da COVID-19,

CONSIDERANDO que, conforme evidências científicas, a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do coronavírus e, neste sentido, a gestão municipal vem adotando medidas diversas e até o momento eficazes para minimizar a taxa de progressão da doença, bem como conscientizando a população acerca do uso obrigatório de máscaras e do distanciamento mínimo entre pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Oeiras foi um dos pioneiros em inaugurar a UNIDADE COVID-19 DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, para atendimento exclusivo de pessoas com sintomas de resfriado comum e síndrome gripal suspeitos de COVID-19;



PREFEITURA DE
OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

CONSIDERANDO que o Município de Oeiras distribuiu máscaras aos munícipes, além de também pioneiramente dispor de tendas, pias com água e sabão e orientadores nas filas das Agências Bancárias do Município, de modo a proteger os mais necessitados, orientando-os a respeito das regras básicas de assepsia;

CONSIDERANDO que o Município recebeu 400 (quatrocentos) testes rápidos do Ministério da Saúde e adquiriu mais 1.000 (mil) testes para fins de diagnóstico e estudo epidemiológico,

CONSIDERANDO que a Municipalidade vem realizando ações de testagem em grupos de pessoas pré-definidos, aumentando assim a noção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que o Município de Oeiras aumentou seu quadro profissional da Vigilância Sanitária para intensificar as ações fiscalizatórias de atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e elaborou diagnósticos baseados nos dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que, apesar do quantitativo de casos confirmados terem aumentado, o quantitativo de indivíduos curados foi superior e isso é confirmado pelo quantitativo de indivíduos ativos para COVID -19 que vem diminuindo significativamente;

CONSIDERANDO que, apesar do crescimento dos casos, não observou-se aumento de pressão na Taxa de Ocupação dos Leitos;

CONSIDERANDO que o Município de Oeiras possui protocolos próprios atinentes ao retorno de cada atividade econômica e social, os quais obedecem às regras sanitárias gerais e específicas com o fito de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO, finalmente, que, o Decreto Estadual nº 19.085 de 07 de julho de 2020, aprovou o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Oeiras.

Art. 2º A flexibilização das medidas de isolamento social e de restrição das atividades econômicas e sociais contidas no Decreto nº 37, de 01 de abril de 2020, se dará de forma gradual e segmentada, à medida em que forem retomadas as atividades segundo o calendário aprovado por este Decreto.

§1º A flexibilização atende as determinações do Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitário Frente a Pandemia e Protocolos Específicos da Vigilância Sanitária de Oeiras, aprovados para cada segmento, podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da covid-19.

§2º Poderão ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais discriminadas no Decreto nº 37, de 01 de abril de 2020.

§3º A solicitação da autorização para funcionamento de cada estabelecimento contido no Anexo Único deste Decreto, deverá constar todos os dados da empresa solicitante, e ser enviada através do e-mail visaoeiras@gmail.com, ou ainda poderá também ser requerida na Sede da Vigilância Sanitária do Município de Oeiras, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min.

Art. 3º Os estabelecimentos econômicos e/ou sociais descritos no Anexo Único deste Decreto, deverão restringir-se aos horários de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00min às 16h00min, sábado, domingos e feriados das 07h00min às 12h00min, **excetuando-se:**

- I – saúde humana e animal – médicos, odontólogos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e terapia de nutrição enteral e parenteral;
- II – farmácias e drogarias restritas ao uso humano;
- III – postos revendedores de combustíveis;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – padarias;
- VI – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- VII – hotéis.
- VIII – transportadoras;
- IX – que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- X – serviços de segurança, higienização e vigilância;
- XI – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XII – laboratórios de análises clínicas;
- XIII – borracharias e oficinas mecânicas;
- XIV – Templos religiosos de qualquer crença;
- XV – lojas de autopeças.

Parágrafo único. Os estabelecimentos constantes neste artigo obedecerão ao calendário de retomada disposto no Anexo Único deste Decreto.





PREFEITURA DE
OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

Art. 4º Os estabelecimentos econômicos e/ou sociais que descumprirem as regras definidas neste Decreto, serão sancionados com a interdição total do por 48 (quarenta e oito) horas e em caso de reincidência com a interdição total por 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Fica revigorado o Decreto Municipal nº 37, de 01 de abril de 2020.

Art. 6º Outras medidas poderão ser tomadas ou revistas, de acordo com a necessidade, objetivando o combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 10 de julho de 2020.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 70 DE 10 DE JULHO DE 2020.

CALENDARIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

ANEXO ÚNICO

GRUPO I

- 1. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2020:**
 - 1.1. SAÚDE HUMANA E ANIMAL - MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL;**
 - 1.2. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMOTORES;**
 - 1.3. AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAL;**
 - 1.4. COMÉRCIO LIGADO A AGROPECUÁRIA;**
 - 1.5. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA RELACIONADO A ALIMENTOS E BEBIDAS;**
 - 1.6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES VOLTADOS A AGROPECUÁRIA.**

- 2. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020:**
 - 2.1. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS**



PREFEITURA DE
OERAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

- 2.2. PET SHOP E ALOJAMENTO DE ANIMAIS;
 - 2.3. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS;
 - 2.4. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS;
 - 2.5. ATIVIDADES VOLTADAS ESSENCIALMENTE À ALIMENTAÇÃO (EXCETO BARES).
3. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020:
 - 3.1. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;
 - 3.2. REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
 - 3.3. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPELARIA E PUBLICAÇÕES;
 - 3.4. COMÉRCIO (DIVERSOS - NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE);
 - 3.5. ATIVIDADES RELIGIOSAS.
4. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2020:
 - 4.1. CORRETORAS DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS;
 - 4.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - 4.3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVAS);
 - 4.4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;
 - 4.5. SERVIÇOS DE ESTÉTICA, CABELEREIRO E TRATAMENTO DE BELEZA;
5. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 24 DE AGOSTO DE 2020:
 - 5.1. HOTÉIS E SIMILARES (ALOJAMENTOS);
 - 5.2. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES E ASSOCIAÇÕES.
6. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020:
 - 6.1. ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS (CINEMAS E TEATROS);
 - 6.2. ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS (CINEMAS E TEATROS);
 - 6.3. ATIVIDADES CULTURAIS E AMBIENTAIS (PARQUES, MUSEUS E BIBLIOTECAS);
 - 6.4. SERVIÇOS DOMÉSTICOS.
7. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2020:
 - 7.1. EDUCAÇÃO (CRECHES, PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E TECNÓLOGO).